



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGEC/2022

Assunto: Trata da regulamentação do perfil exigido para membros de bancas de trabalhos de conclusão, de passagem direta de mestrado para doutorado, bem como de bancas de qualificação realizadas no PPGEC.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com o previsto no Regimento e com a decisão do Colegiado Delegado, em reunião realizada em 08/06/2022, resolve regulamentar a definição do perfil exigido para os membros avaliadores dos trabalhos de qualificação e dos trabalhos de conclusão realizadas no PPGEC nos termos que segue.

I. IMPEDIMENTOS

Art. 1º. Atender ao artigo 71 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, de 4 de outubro de 2021.

II. DOS EGRESSOS DO PPGEC

Art. 2º. Examinadores externos à UFSC, externos ao PPGEC, ou em estágio pós-doutoral no PPGEC, quando egressos do PPGEC, poderão participar de bancas no PPGEC somente se tiverem defendido a tese a mais de cinco anos.

III. DA PARTICIPAÇÃO DO ORIENTADOR NAS BANCAS

Art. 3º. A presidência das bancas de qualificação ou das bancas de defesa deverá ser exercida pelo orientador ou pelo coorientador, responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva.

IV. DA PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO SEM DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 4º. A solicitação de passagem direta de mestrado para doutorado sem defesa de dissertação deverá atender ao estabelecido no Regimento do PPGEC com as seguintes inclusões:

§ 1º. O examinador *ad hoc*, externo à UFSC, deverá ser previamente submetido à análise do Colegiado Delegado.

§ 2º. O examinador *ad hoc* deverá ter experiência na linha de pesquisa, demonstrando forte atuação na área, por meio de publicações em revistas de impacto e pelo menos uma orientação de doutorado concluída.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 5º. Para a defesa do projeto de tese de passagem direta de mestrado para doutorado, a banca examinadora será formada por, no mínimo, três membros titulares e um membro suplente, com a seguinte composição e perfil exigido:

Membro 1: Examinador <i>ad hoc</i> que emitiu parecer de aprovação da passagem de mestrado para doutorado.

Membro 2: Examinador externo à UFSC. Ter competência na área de conhecimento do projeto de tese.

Membro 3: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente, preferencialmente com competência na área de conhecimento do projeto de tese (este membro será o moderador).
--

Membro Suplente: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente.
--

V. DA FORMAÇÃO DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 6º. A solicitação de banca de qualificação de doutorado deverá atender ao estabelecido no Regimento do PPGEC com as seguintes inclusões:

§ 1º. O examinador *ad hoc*, externo à UFSC, deverá ser previamente submetido à análise do Colegiado Delegado.

§ 2º. O examinador *ad hoc* deverá ter experiência na linha de pesquisa, demonstrando forte atuação na área, por meio de publicações em revistas de impacto e pelo menos uma orientação de doutorado concluída.

Art. 7º. Para o exame de qualificação de doutorado, a banca examinadora será formada por, no mínimo, dois membros titulares e um membro suplente, com a seguinte composição e perfil exigido:

Membro 1: Examinador externo à UFSC. Necessariamente ele deverá ser o examinador <i>ad hoc</i> que emitiu o parecer de aprovação do projeto de tese.

Membro 2: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente, preferencialmente com competência na área de conhecimento da tese.
--

Membro Suplente: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente.
--

VI. DA FORMAÇÃO DA BANCA DE DOUTORADO

Art. 8º. Para a defesa do trabalho de doutoramento, a banca examinadora será formada por, no mínimo, três membros titulares e um membro suplente, com a seguinte composição e perfil exigido:

Membro 1: Examinador externo à UFSC. Necessariamente ele deverá ser o examinador <i>ad hoc</i> que emitiu o parecer de aprovação do projeto de tese. Caso o examinador <i>ad hoc</i> não possa participar, o membro 1 deverá ter pelo menos uma orientação de doutorado concluída.

Membro 2: Examinador externo à UFSC. Ter competência na área de conhecimento do projeto de tese.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Membro 3: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente, preferencialmente com competência na área de conhecimento do projeto de tese.

Membro Suplente: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente.
--

VII. DA FORMAÇÃO DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 9º. Para o exame de qualificação de mestrado, a banca examinadora será formada por, no mínimo, um membro titular e por um membro suplente, com a seguinte composição e perfil exigido:

Membro 1: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente, preferencialmente com competência na área de conhecimento da dissertação.

Membro Suplente: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente.
--

VIII. DA FORMAÇÃO DA BANCA DE MESTRADO

Art. 10º. Para a defesa do trabalho de mestrado, a banca examinadora será formada por, no mínimo, dois membros titulares e um membro suplente, com a seguinte composição e perfil exigido:

Membro 1: Examinador externo à UFSC. Ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída e com competência na área de conhecimento da dissertação.

Membro 2: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente, preferencialmente com competência na área de conhecimento da dissertação.

Membro Suplente: Professor credenciado ao PPGEC como membro permanente.
--

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, por ter sido aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGEC em 08/06/2022, em sua 5ª reunião ordinária, após consulta a todos os membros do programa.

Florianópolis, 09 de junho de 2022.

PHILIPPE JEAN PAUL GLEIZE
COORDENADOR
PORTARIA N.º 864/2021/GR, DE 10 DE JUNHO DE 2021